



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 5 6 6 DE 27 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ATRASOS, SAÍDAS E OUTRAS OCORRÊNCIAS DURANTE A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. REVOGA O DECRETO Nº 11752/2016

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados, nos termos deste Decreto, os atrasos, as saídas e outras ocorrências durante a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Os atrasos na entrada ou saídas antecipadas, de até 15 (quinze) minutos, que excederem o limite de 03 (três) no mês ou 24 (vinte e quatro) no ano, acarretarão o desconto de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da remuneração do dia de trabalho do servidor.

§ 1º. O servidor poderá optar pelo desconto de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do dia, em suas horas registradas em haver junto à Diretoria de Recursos Humanos, devendo requerê-lo dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da ocorrência, referente a cada atraso, ou saída antecipada, ficando, entretanto, mantido o registro de cada ocorrência para os demais efeitos legais.

§ 2º. Os atrasos e as saídas antecipadas que estiverem dentro dos limites previstos no *caput* deste artigo não acarretarão perda da remuneração, mas serão computados para fins de avaliação de desempenho do servidor durante o estágio probatório de que trata o artigo 64 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente.

§ 3º. A falta de um dos registros de ponto no período de trabalho (entrada ou saída) acarretará o desconto de $\frac{2}{4}$ (dois quartos) da remuneração do dia do servidor.

§ 4º. Havendo a ocorrência de que trata o § 3º deste artigo, o servidor poderá optar por descontar das suas horas em haver o equivalente a $\frac{2}{4}$ (dois quartos) da sua jornada diária de trabalho ou utilizar-se de $\frac{1}{2}$ (meia) falta abonada.

Art. 3º. O servidor poderá sair do seu local de trabalho durante a jornada diária de trabalho, para tratar de interesse particular, até o máximo de 01 (uma) hora no dia e 02 (duas) vezes no mês, mediante autorização da chefia imediata, ocasionando a perda de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da remuneração do dia de trabalho, referente a cada saída.

Parágrafo único. O tempo de saída para tratar de interesse particular fica reduzido para $\frac{1}{2}$ (meia) hora para o servidor que cumpre jornada de 15 (quinze), 20 (vinte) e 27 (vinte e sete) horas semanais.

Art. 4º. O servidor que se ausentar do expediente para tratamento de saúde em sua pessoa, cônjuge, companheiro, filhos, enteados, pais, madrasta, padrasto, sogros, avós e curatelados, até 03 (três) vezes no mês, deverá comprovar a ausência mediante a apresentação do atestado ou da declaração do respectivo atendimento de saúde, junto à chefia imediata, que o encaminhará à Diretoria de Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13566/22

-fl. 02-

§ 1º. A saída para tratamento de saúde será de 02 (duas) horas, incluído o tempo de percurso, independente da duração da consulta. Sendo a ausência superior a 02 (duas) horas, o servidor deverá justificá-la por uma das formas previstas neste Decreto ou na Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente.

§ 2º. O tempo de saída para tratamento de saúde fica reduzido para 01 (uma) hora, para o servidor que cumpre jornada de trabalho de 15 (quinze), 20 (vinte) e 27 (vinte e sete) horas semanais.

§ 3º. A entrega dos atestados ou declarações à chefia imediata deverá ser feita dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da ocorrência.

§ 4º. Não será considerada saída para tratamento de saúde quando o atendimento for prestado ao servidor por profissional da mesma Unidade de Saúde na qual o mesmo seja lotado.

Art. 5º. Quando a saída se verificar por necessidade do serviço, deverá ser autorizada pela chefia imediata, contendo horários de saída e de retorno, destino e finalidade, mediante utilização de formulário próprio.

Art. 6º. Todas as ausências dos servidores durante o expediente para tratamento de saúde e para tratar de interesse particular deverão ser registradas no sistema de ponto biométrico.

Art. 7º. Se necessário, o servidor poderá utilizar-se de 02 (duas) saídas de naturezas diferentes em sequência, ou seja, uma saída para tratamento de saúde e uma saída particular, ou vice-versa, devendo registrar o ponto no início da primeira e ao término da segunda, exceto quando uma destas coincidir com o início ou término da jornada ou período de trabalho.

Parágrafo único. O servidor poderá, ainda, utilizar-se de horas em haver, somadas à saída para tratamento de saúde e/ou saída particular, desde que em quantidade igual ou superior a 01 (uma) hora.

Art. 8º. Nos casos em que, excepcionalmente, seja necessária a alteração do horário de trabalho do servidor, por necessidade do serviço, observar-se-á o seguinte:

- I- até 03 (três) ocorrências no mês, deverá ser feita comunicação com a devida justificativa pela chefia imediata do servidor, a qual será anexada no ponto do mesmo;
- II- havendo a necessidade de mais de 03 (três) ocorrências no mês, deverá ser documentado por meio de Interno do Secretário da pasta ou equivalente, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O servidor que for dispensado do registro de ponto no intervalo para almoço, no dia em que necessitar alterar seu horário de entrada ou saída, deverá registrar o ponto nos horários de entrada e saída da manhã e, entrada e saída da tarde, para comprovação do cumprimento da jornada diária de trabalho.

Art. 9º. O tempo que ultrapassar 1 (uma) hora, a ser descontado das horas registradas em haver nos termos do artigo 70-B da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, deverá ser computado em período(s) de 30 (trinta) minutos.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13566/22

-fl. 03-

Art. 10. Poderá haver a flexibilidade do horário de almoço do servidor, devendo, entretanto, ser respeitada sua grade horária estabelecida pela chefia imediata, observadas as disposições do *caput* do artigo 66, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Os horários de saída para o almoço deverão variar entre 10h30min (dez horas e trinta minutos) até às 13h30min (treze horas e trinta minutos).

Art. 11. Ficam revogados os Decretos ns. 11752, de 13 de maio de 2016 e 11769, de 25 de maio de 2016.


Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 27 de janeiro de 2022.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 27 de janeiro de 2022.



MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração